



Publicado na Edição nº 1361, Seção 228754, pág. 132/133 do DOM/ES de 02/10/2019

DECRETO Nº 1.201/2019

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a contabilidade deve demonstrar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando o Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, que estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

Considerando a existência de Créditos insubsistentes inscritos no Passivo Financeiro da Prefeitura Municipal de Itarana;

Considerando a vigência final dos contratos com os credores relacionados no art. 1º;

DECRETA

Art.1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Gerência de Contabilidade, autorizada a efetuar o cancelamento das despesas lançadas em Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme abaixo relacionadas:

Restos a Pagar Processados

Nº/ANO EMPENHO	Nº/ANO LIQUIDAÇÃO	CREDOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR
358/2014	1316/2014	TELMA FARDIN	08	244	1000000000	R\$ 300,00
359/2014	722-1019-1315/2014	MARIA DAGMA CAPICHE	08	244	1000000000	R\$ 900,00
193/2014	2172/2014	AAFI-ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DE ITARANA	27	812	1000000000	R\$ 1.400,00
TOTAL						R\$ 2.600,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itarana-ES, 01 de outubro de 2019.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal